

**CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016**

1 - PREÂMBULO

**PROCESSO Nº 1111/16
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada/Posto de Combustível

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
Regime de Execução: Indireta

**CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES
(JULGAMENTO):**

Dia: 04/04/2016, às 14h00min

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

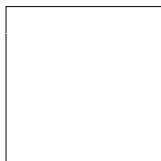
2-DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para *contratação de empresa especializada/Posto de Combustível, para fornecimento eventual e futuro de Óleo Diesel S10 e S500 e Gasolina, a fim de abastecer a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim*, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

2.2- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.

2.3- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo disposição expressa do Município de Bom Jardim.

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.



**CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

3.1- O prazo de início para prestação do serviço será de um dia a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço até a data de 31 de dezembro de 2016. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro uma única vez, por igual período, desde que ocorra algum dos motivos elencados no artigo 57, inc.II, 2ª da Lei 8.666/93.

3.2- A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação da 1ª via de requisição assinada pelo Secretário Municipal ou servidor responsável por ele designado, especificando o veículo, placa, quantidade de combustível e nome do condutor.

3.3 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

3.4 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura, em Posto de Abastecimento da Contratada;

3.5- O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelos respectivos Secretários Municipais ou por servidor por eles designados e deverá conter a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros e o nome do combustível e do condutor do veículo, separados por Secretaria, ficando a empresa vencedora como fiel depositária do combustível ainda não entregue.

3.6- A empresa vencedora deverá fornecer o combustível por 24 horas, para garantir o abastecimento de nossos veículos em casos de emergência.

3.7- Combustíveis de baixa qualidade ou que não se enquadrem nas especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas, sendo a mesma responsável por danos causados aos veículos em decorrência desse fato.

3.8- Tendo em vista que os veículos serão abastecidos no posto de combustível da empresa Contratada, se faz necessário que a distância máxima entre a sede da Prefeitura (Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro) e o posto, não exceda a 15 (quinze) Km, uma vez que não seria vantajoso em termos de custos, que para abastecimento os veículos tivessem que percorrer uma distância maior, influenciando inclusive no desconto a ser obtido no certame.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

4.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

4.2.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os



CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

4.2.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal.

4.2.3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

4.2.4 - Fazer o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Prefeitura, conforme especificado nas requisições.

4.2.5 - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

4.2.6 - Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das especificações exigidas em leis.

4.2.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação

4.2.8 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

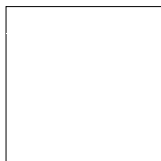
4.2.9 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento

4.2.10 - Credenciar junto a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

4.2.11 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores. Isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

4.2.12 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **Prefeitura**.

4.2.13 - Atender a todos os serviços, conforme o Termo de Referência.



**CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

4.2.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

4.2.15 – Distribuir em notas distintas o consumo de combustível utilizado por cada Secretaria (Secretaria de Educação, ou Secretaria de Saúde, ou Secretaria de Obras e demais Secretarias municipais).

5.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.3.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

5.3.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.3.3 - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os Serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

5.3.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

5.3.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;

5.3.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

5.3.7 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1-Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

6.1.1-estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

6.1.2-atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

6.1.3-comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.2-Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

6.2.1-declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

6.2.2-que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

6.2.3-em consórcio ou em grupo de empresas.

6.2.4-tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.



6.2.5- que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

7-DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2-O preço estimado pela administração para aquisição dos itens é de R\$ 1.140,860,00 (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e sessenta reais) conforme valores constantes no Termo de Referência.

7.3-O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

8-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9-DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1-Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

9.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o Contrato.

9.5- Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

10-DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante ao Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e assim, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).



10.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento _ Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

10.3-As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

10.4- As Empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

10.5-É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

10.6- A ausência de credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

10.7- A Empresa deverá apresentar no Credenciamento os seguintes anexos:

10.7.1- Declaração de Fatos Impeditivos, (Anexo IV)

10.7.2- Declaração ME ou EPP, assinda pelo representante legal da Empresa, com firma reconhecida) anexado a este, situação cadastral junto à JUCERJA da respectiva Empresa) de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei; (Anexo VII)

10.7.3- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação. (Anexo VIII)

11-DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - **As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

11.1.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no



**CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÁ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 012/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

11.2- Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.3-Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

11.4- Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item, sob pena de desclassificação.

11.5– O prazo de validade da Proposta será de um(01) ano, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

11.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os medicamentos.

11.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

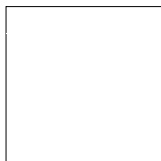
11.8- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

11.9- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

11.10- – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

11.11 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.12 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;



**O RIO DE JANEIRO
RA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
IA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

10.12.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços superiores *ao estimado pela administração*.

12- HABILITAÇÃO

12.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

**MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 012/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

12.2.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou Diretores;

12.2.4 - Para empresa individual: registro comercial.

12.2.5 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IV)

12.2.6 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII ,da C.F. (conforme o anexo V)

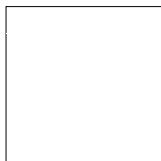
12.2.7 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

12.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);



12.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

12.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

12.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

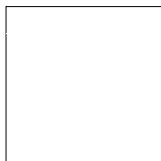
12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

12.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

12.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.



12.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7- A empresa licitante vencedora deverá apresentar comprovação de qualificação hábil para a prestação de serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa junto à Agência Nacional do Petróleo ANP, devidamente atualizado.
- b) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa está apta para desempenhar atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

12.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

12.8.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**) e anexado a este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

12.8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 12.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

12.8.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

12.8.5 - O prazo de que trata o item 12.8 .3 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 12.8.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - A documentação exigida para habilitação deverá ser inserida em envelope individual, fechado, identificado com os seguintes dizeres:

12.11- DA AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:



CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

12.11.1- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópia não autenticada, deverão ser exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, a autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de consulta Via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

12.11.2- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão. Para esse procedimento a comissão ficará à disposição dos interessados no horário do expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

12.12- Não serão **aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.13- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

12.14- As Empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

13. - DO JULGAMENTO:

13.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item **12 e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

13.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;

13.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 10**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

13.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

13.5- Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

13.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.5, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

13.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço por item seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

13.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

13.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam INFERIORES ao último apresentado;

13.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

13.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

13.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.9;

13.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante das etapas de lances verbais e a manutenção do último lance apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.15- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e desconto, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos descontos dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Descontos – TERMO REFERÊNCIA.

13.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

13.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.16.2- O disposto no subitem 12.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor desconto aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;



CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

13.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 12 deste Edital**, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

13.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

13.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

13.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

13.23- A Empresa que cotar o menor preço ficará obrigada a fornecer todos itens, quando solicitado.

12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

12.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

12.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;



12.5- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à pregoeira, que poderá reconsiderar a decisão, ou encaminhar à Autoridade Superior, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

12.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório

13-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1-Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

13.2-A Prefeitura Municipal de Bom Jardim convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

13.3-O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira e sua Equipe.

13.4-Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

13.5-Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

13.6-A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.7-É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

13.8-Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

13.9-A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



**PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

14.1 - 24.1 – Assim que homologado o certames a Empresa será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93

14.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1- A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

15.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o setor requisitante convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

16-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1-O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2-O cancelamento de seu registro poderá ser:

16.2.1-a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.2.2-por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:



- a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado;
- b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

16.2.3-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

16.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17-DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1-A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

17.1.1-por decurso de prazo de vigência;

17.1.2-quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.3-pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

18.- PENALIDADES

18.1-Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

18.2-Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos

19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

19.1- Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

19.2- As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

19.3- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

19.4- As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

19.5- No caso de não cumprimento no prazo na prestação do serviço, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I- Advertência;

II- Multa(s);

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- 1. Pelo atraso na prestação do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- 5. O atraso na prestação do serviço por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do



**CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

20- DO PAGAMENTO

20.1- 19.1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

20.2 - Caso a Nota Fiscal Eletrônica seja referente a consumo de combustível exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 28 867 889 /0001 - 25 .

20.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93:

1 - Certidão de Regularidade com INSS;

2 - Certidão de Regularidade com FGTS;

3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

6 - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).



**CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

20.4 - A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Municipal, devidamente atestada pelo servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

20.5 - Após atestação das Notas Fiscais, o Controlador Interno terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

20.6 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida.

20.7 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.8 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

20.9 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

21-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

21.1.1- SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA: Servidora Danniele Vasconcellos Tettamanti, Mat. 10/3014

21.1.2- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Servidor Ramires de Ornellas Knust, Mat. 10/3623-SME.

21.1.3- SECRETARIA DE SAÚDE: Coordenadora de Transporte Eunice de Lourdes Neves Pinto, Mat. 41/6070-SMS.

21.2- Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados ao abastecimento da frota das Secretarias, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

21.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim ou modificação da contratação.

21.3- As decisões que ultrapassarem a competência das Secretarias deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior aos Secretários, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

21.4 – As decisões que ultrapassarem a competência das Secretarias Fiscalizadoras citadas deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior, Prefeito Municipal, em



tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1-É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da Pregoeira.

22.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

22.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.

22.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10- As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

22.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

22.12- Fica assegurado ao Município de Bom Jardim, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
- b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.



CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

22.13- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.14-A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

22.15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.15.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2016.

22.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacaosaudebj@gmail.com ou licitacao@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente a Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 3º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566-2059.

22.17 – Cópia do presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame ,e poderá ser adquirido para exame, no horário das 9h as 12h e das 13h30min as 16h, junto Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sito a Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ, Bom Jardim – RJ, CEP.:28660-000.

23 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

23.1- Por se tratar de eventual e futura prestação o Cronograma e Desembolso utilizará as quantidades geradas combustível /período para definir os desembolsos de cada mês.

23.2 - O Cronograma Desembolso utilizará as quantidades geradas eventualmente para definir os desembolsos para cada combustível/período, levando em consideração a condição de pagamento de cada serviço, gerando a previsão dos pagamentos a serem efetuados durante a própria vigência.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	GASOLINA	25.000 LITROS	102.000 LITROS
2	DISEL S10	28.000 LITROS	122.000 LITROS
3	DISEL S5000	22.000 LITROS	104.000 LITROS

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1- Ante a especificidade do serviço contratado, consistente no fornecimento eventual e futuro de Óleo Diesel S10 e S500 e Gasolina, uma vez que o recebimento ocorre no momento do abastecimento dos veículos, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos contratuais, após a apresentação mensal de nota fiscal, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

24.2- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelo edital ou pelo contrato;

25 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

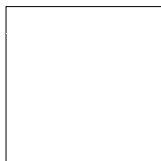
25.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

27- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

27.1- Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IPCA, tomando como base o acumulado do ano.

28- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

28.1- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá o período do término da prestação dos serviços até a data de efetivo pagamento, obedecendo com fulcro o índice IPCA. Fundamento



**O RIO DE JANEIRO
RA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
IA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

legal: Art.40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

29- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO

29.1- Dispensa-se a utilização de seguro.

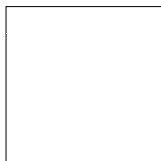
26- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 23-1- ANEXO I –Termo Referência
- 23.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 23.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 23.5- ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 23.6- ANEXO V- Modelo de Carta de Credenciamento
- 23.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 23.8- ANEXO VII- Modelo Declaração ME ou EPP
- 23.9- ANEXO VIII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 23.10 – ANEXO IX – Declaração de Idoneidade.
- 23.11- ANEXO X: Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 18 de março de 2016.

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira



O RIO DE JANEIRO
RA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
IA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

1 - DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa especializada/Posto de Combustível, para fornecimento eventual e futuro de Óleo Diesel S10 e S500 e Gasolina, a fim de abastecer a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim

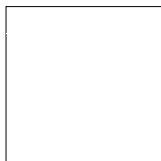
Ressalto que deve ser observado o menor preço com melhor qualidade do produto, respeitando os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, economicidade e moralidade.

2.0 - JUSTIFICATIVA.

2.1 - Considerando o fato de que os veículos que compõem a frota municipal são utilizados todos os dias, atendendo principalmente a população no transporte para outros municípios para exames e tratamentos e também para atender as próprias necessidades administrativas, e operacionais da gestão pública, torna-se indispensável a contratação de empresa fornecedora de combustível para abastecer os referidos veículos.

3.0 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 – A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação da 1ª via de requisição assinada pelo Secretário Municipal ou servidor responsável por ele designado, especificando o veículo, placa, quantidade de combustível e nome do condutor.



3.2 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

3.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura, em Posto de Abastecimento da Contratada;

3.4.- O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelos respectivos Secretários Municipais ou por servidor por eles designados e deverá conter a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros e o nome do combustível e do condutor do veículo, separados por Secretaria, ficando a empresa vencedora como fiel depositária do combustível ainda não entregue.

3.5- A empresa vencedora deverá fornecer o combustível por 24 horas, para garantir o abastecimento de nossos veículos em casos de emergência.

3.6- Combustíveis de baixa qualidade ou que não se enquadrem nas especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas, sendo a mesma responsável por danos causados aos veículos em decorrência desse fato.

4.0 – DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO

4.1 - Tendo em vista que os veículos serão abastecidos no posto de combustível da empresa Contratada, se faz necessário que a distância máxima entre a sede da Prefeitura (Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro) e o posto, não exceda a 15 (quinze) Km, uma vez que não seria vantajoso em termos de custos, que para abastecimento os veículos tivessem que percorrer uma distância maior, influenciando inclusive no desconto a ser obtido no certame.

5 . MODALIDADE / REGIME DE EXECUÇÃO/ TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 MODALIDADE: Registro de Preço

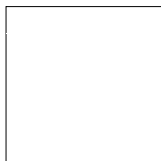
5.2 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário

6.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2016

7.0 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

As quantidades aqui detalhadas se baseiam em parâmetros de consumo dos anos anteriores e em estimativas apresentadas por cada Secretaria Municipal.



CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ESTIMAS DE COMBUSTIVEL PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	GASOLINA COMUM	LITROS	15.000	65.000
2	DIESEL S10	LITROS	8.000	36.000
3	DIESEL S500	LITROS	5.000	17.000

ESTIMAS DE COMBUSTIVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	GASOLINA COMUM	LITROS	2.000	7.000
2	DIESEL S10	LITROS	10.000	50.000
3	DIESEL S500	LITROS	5.000	15.000

ESTIMAS DE COMBUSTIVEL PARA DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SMOI, SMDCMA, SMPAS, SME, SPGM, SMTECLA, SMAD, CIM, CPLC, SMF, SMG, SMPE, PJM)				
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	GASOLINA COMUM	LITROS	8.000	30.000
2	DIESEL S10	LITROS	10.000	36.000
3	DIESEL S500	LITROS	12.000	72.000

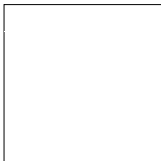
8.0 - PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA :

8.1 - O prazo de início para prestação do serviço será de um dia a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço até a data de 31 de dezembro de 2016. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro uma única vez, por igual período, desde que ocorra algum dos motivos elencados no artigo 57, inc.II, 2ª da Lei 8.666/93.

9.0 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – Por se tratar de eventual e futura prestação o Cronograma e Desembolso utilizará as quantidades geradas combustível /período para definir os desembolsos de cada mês.

9.2 - O Cronograma Desembolso utilizará as quantidades geradas eventualmente para definir os desembolsos para cada combustível/período, levando em consideração a condição de pagamento de cada serviço, gerando a previsão dos pagamentos a serem efetuados durante a própria vigência.



O RIO DE JANEIRO
RA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
IA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	GASOLINA	25.000 LITROS	102.000 LITROS
2	DISEL S10	28.000 LITROS	122.000 LITROS
3	DISEL S5000	22.000 LITROS	104.000 LITROS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

10.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2 - São obrigações da **CONTRATADA** , sem que a elas se limitem:

10.2.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

10.2.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal.

10.2.3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

10.2.4 - Fazer o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Prefeitura, conforme especificado nas requisições.

10.2.5 - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

10.2.6 - Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das especificações exigidas em leis.

10.2.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação

10.2.8 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10.2.9 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento

10.2.10 - Credenciar junto a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

10.2.11 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores. Isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

10.2.12 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **Prefeitura**.

10.2.13 - Atender a todos os serviços, conforme o Termo de Referência.

10.2.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

10.2.15 – Distribuir em notas distintas o consumo de combustível utilizado por cada Secretaria (Secretaria de Educação, ou Secretaria de Saúde, ou Secretaria de Obras e demais Secretarias municipais).

10.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.3.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

10.3.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3.3 - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os Serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10.3.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

10.3.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;

10.3.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

10.3.7 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

11.0 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

11.1.1- SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA: Servidora Danniele Vasconcellos Tettamanti, Mat. 10/3014

11.1.2- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Servidor Ramires de Ornellas Knust, Mat. 10/3623-SME.

11.1.3- SECRETARIA DE SAÚDE: Coordenadora de Transporte Eunice de Lourdes Neves Pinto, Mat. 41/6070-SMS.

11.2- Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados ao abastecimento da frota da das Secretarias, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

11.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim ou modificação da contratação.

11.3- As decisões que ultrapassarem a competência das Secretarias deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior aos Secretários, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11.4 – As decisões que ultrapassarem a competência das Secretarias Fiscalizadoras citadas deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior, Prefeito Municipal, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.1 – A empresa licitante vencedora deverá apresentar comprovação de qualificação hábil para a prestação de serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa junto à Agência Nacional do Petróleo ANP, devidamente atualizado.
- b) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa está apta para desempenhar atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

13.0 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 13.1– Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;
- 13.2 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou órgãos de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas;
- 13.3- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;
- 13.4- As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro;
- 13.5- As certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a conta da data de sua expedição.

14.0 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Quanto à habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 14.1– Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela Administração;
- 14.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- 14.3 – Cédula de Identidade dos sócios;
- 14.4 – Para empresa individual: registro comercial;
- 14.5 - Declaração de Idoneidade;
- 14.6- Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII da CF.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

15.0 – DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

15.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar o Contrato.

15.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o Contrato.

16.0 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

16.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

17.0 DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

Poderão participar deste certame quaisquer empresas que:

17.1.1-estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto
Desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato Social;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

17.1.2-atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

17.1.3-comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

Não poderão concorrer neste certame as empresas:

17.2.1-declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

17.2.2-que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

17.2.3-em consórcio ou em grupo de empresas.

17.2.4-tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

18.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

No caso de não cumprimento no prazo na prestação do serviço, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

IV- Advertência;

V- Multa(s);

VI-Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

6. Pelo atraso na prestação do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
7. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
8. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
9. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
10. O atraso na prestação do serviço por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

19.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

19.2 - Caso a Nota Fiscal Eletrônica seja referente a consumo de combustível exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 28 867 889 /0001 - 25 .

19.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93:

- 1 - Certidão de Regularidade com INSS;
- 2 - Certidão de Regularidade com FGTS;
- 3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- 6 - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

19.4 - A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Municipal, devidamente atestada pelo servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

19.5 - Após atestação das Notas Fiscais, o Controlador Interno terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

19.6 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida.

19.7 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.8 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

19.9 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

20.0 DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO:

Dispensa-se a utilização de seguro.

21.0 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

21.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá o período do término da prestação dos serviços até a data de efetivo pagamento, obedecendo com fulcro o índice IPCA. Fundamento legal: Art.40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

22.0 – DA DISPONIBILIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22.1 – Cópia do presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame ,e poderá ser adquirido para exame, no horário das 9h as 12h e das 13h30min as 16h, junto Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sito a Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ, Bom Jardim – RJ, CEP.:28660-000.

23.0 - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

23.1. Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IPCA, tomando como base o acumulado do ano.

24 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (ART.64)

24.1 – Assim que homologado o certames a Empresa será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93

24.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

24.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

24.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

25 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1- Ante a especificidade do serviço contratado, consistente no fornecimento eventual e futuro de Óleo Diesel S10 e S500 e Gasolina, uma vez que o recebimento ocorre no momento do abastecimento dos veículos, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

comissão designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos contratuais, após a apresentação mensal de nota fiscal, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

24.2- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelo edital ou pelo contrato;

26. DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA	VALOR ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM	L	102.000,	4,14	422.280,00
02	DIESEL S - 10	L	122.000,	3,29	401.380,00
03	DIESEL S - 500	L	104.000,	3,05	317.200,00
VALOR TOTAL					1.140.860,00

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/16

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

Modelo de Proposta

EMPRESA:

ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	L	102.000,			
02	DIESEL S - 10	L	122.000,			
03	DIESEL S - 500	L	104.000,			
VALOR TOTAL						

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2016.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os percentuais de desconto da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços *contratação de empresa especializada/Posto de Combustível, para fornecimento eventual e futuro de Óleo Diesel S10 e S500 e Gasolina, a fim de abastecer a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim até 31 de dezembro de 2016,* decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/16, Processo nº 1111/16. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será até 31 de dezembro de 2016, contados da assinatura desta ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	EMPRESA VENCEDORA
01	GASOLINA COMUM	L	102.000,		
02	DIESEL S - 10	L	122.000,		
03	DIESEL S - 500	L	104.000,		

1-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.1- O prazo de início para prestação do serviço será de um dia a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço até a data de 31 de dezembro de 2016. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro uma única vez, por igual período, desde que ocorra algum dos motivos elencados no artigo 57, inc.II, 2ª da Lei 8.666/93.

1.2- A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação da 1ª via de requisição assinada pelo Secretário Municipal ou servidor responsável por ele designado, especificando o veículo, placa, quantidade de combustível e nome do condutor.

1.3 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

1.4 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura, em Posto de Abastecimento da Contratada;

1.5- O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelos respectivos Secretários Municipais ou por servidor por eles designados e deverá conter a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros e o nome do combustível e do condutor do veículo, separados por Secretaria, ficando a empresa vencedora como fiel depositária do combustível ainda não entregue.

1.6- A empresa vencedora deverá fornecer o combustível por 24 horas, para garantir o abastecimento de nossos veículos em casos de emergência.

1.7- Combustíveis de baixa qualidade ou que não se enquadrem nas especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas, sendo a mesma responsável por danos causados aos veículos em decorrência desse fato.

1.8- Tendo em vista que os veículos serão abastecidos no posto de combustível da empresa Contratada, se faz necessário que a distância máxima entre a sede da Prefeitura (Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro) e o posto, não exceda a 15 (quinze) Km, uma vez que não seria vantajoso em termos de custos, que para abastecimento os veículos tivessem que percorrer uma distância maior, influenciando inclusive no desconto a ser obtido no certame.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

e de todas as outras referentes à criação e manutenção de Sistema de registro de Preços e, ainda do fornecimento de peças e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b) Fornecer o objeto da licitação no local indicado neste Termo Referência;
- c) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo Referência;
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1- DA CONTRATADA

3.1.1- Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

3.1.2- Fornecer os itens no local indicado pela secretaria municipal de Obras e Infraestrutura e de acordo com o previsto neste termo;

3.1.3- Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste edital;

3.1.4- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.5- Entregar os materiais na forma ajustada;

3.1.6- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

3.1.7- Manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.2- DA CONTRATANTE

3.2.1- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

3.2.2- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;

3.2.5- Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste edital;

3.2.6- Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

4-DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 - Caso a Nota Fiscal Eletrônica seja referente a consumo de combustível exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 28 867 889 /0001 - 25 .

4.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93:

1 - Certidão de Regularidade com INSS;

2 - Certidão de Regularidade com FGTS;

3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

6 - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

4.4 - A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Municipal, devidamente atestada pelo servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

4.5 - Após atestação das Notas Fiscais, o Controlador Interno terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

4.6 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida.

4.7 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

4.9 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

6- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7- DA REPACTUAÇÃO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato.

7.1- Solicitada repactuação de preços, esta será apreciada visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

7.2- A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

7.3- Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.4- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

7.5- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

7.6- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o Contrato.

8- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I- Advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

II- Multa(s);

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega dos materiais por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

9- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.1- A parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciar o contrato ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

9.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

10- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 31 de dezembro.

13- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

14- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PREGOEIRA

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº012/16
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016
ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2016.

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ para representar a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____.
No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpor-los.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
CPF.:
CARGO NA EMPRESA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____ Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2016
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declaro, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.